



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	4
EDITAIS	4

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JULHO DE 2017 (NONA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

PROCESSO Nº 11831/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Serília Santos de Castro, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Referência I, Matrícula Nº 011.279-8b, do

Quadro de Pessoal da SEFAZ, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 08.06.2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - SEFAZ

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Serília Santos de Castro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Conceder prazo ao Amazonprev.

Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 12955/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida em favor da Sra. Ranna Kaillanny Santos da Rocha, na Condição de Filha Menor da Sra. Odete dos Santos da Rocha, Ex-servidora, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 19 de 16/02/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Ranna Kaillanny Santos da Rocha, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, Odete dos Santos da Rocha, Simone dos Santos Rocha

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar Legal a Pensão por Morte em favor da Sra. Ranna Kaillanny Santos da Rocha. Determinar Registro do Ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12844/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dulce dos Santos Soares, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 101.456-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 12 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Interessado(s): Dulce dos Santos Soares, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar Legal a Aposentadoria da Sra. Dulce dos Santos Soares. Determinar Registro do Ato. Arquivar.

Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 11105/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo dos Santos Matos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência H, Matrícula Nº 024.559-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 19 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Carmo dos Santos Matos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar Legal a Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo dos Santos Matos. Determinar Registro do Ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11614/2017

Anexos: 11988/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida em favor da Sra. Eliane Mendonça de Souza, na Condição de Companheira do Sr. José Martins Pereira, Ex-servidor da SEMED, de Acordo com a Portaria Nº 007/2017, Publicada no D.O.M. de 18/01/17.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Interessado(s): Jose Martins Pereira, Manaus Previdência - Manausprev, Eliane Mendonça de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar Legal a Pensão por Morte em favor da Sra. Eliane Mendonça de Souza. Determinar Registro do Ato. Arquivar.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 2

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. MANAUS (AM), 19 de Fevereiro de 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe da Primeira Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 02 DA PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 9H, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

AUDITOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO: 1524/2016

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LIDICY BARRETO PINTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ALMÉRIO DE SOUZA PINTO FILHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 043/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

19 de fevereiro de 2018


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 81/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 71/2018-SECEX, datado de 1.2.2018, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo, **Stanley Scherrer de Castro Leite**,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 01/2018-DICAD-AM, datado de 9.1.2018, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual, **Jorge Guedes Lobo**,

RESOLVE:

I - **INCLUIR** o nome dos servidores listados abaixo, na Comissão de Restauração de Processos Eletrônicos, instituída pela Portaria n.º 66/2018-GPDRH, datada de 7.2.2018, a contar de 1.1.2018;

HORACE MARY ARAÚJO CASTELO BRANCO
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO

II - **ATRIBUIR** aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 90/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 18/2018-GCJPINHEIRO, datado de 6.2.2018, subscrito pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

I - **EXCLUIR** o nome do servidor **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA**, matrícula n. 000.105-8A da Portaria n. 48/2017-GPDRH, datada de 9.2.2017, a contar de 1.2.2018;

II - **INCLUIR** o nome do servidor **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula n.º 000.255-0A na Portaria acima mencionada a contar da mesma data.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 3

III – ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.2.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de fevereiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 93/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 176/2018-PGC/MPC, datado de 2.1.2018, subscrito pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida;

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos da Portaria n.º 515/2017 - GPDRH, datada de 29.12.2017, que atribuiu ao servidor DIEGO QUADRO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 001.331-5A, a Gratificação de Atividade Meio – GAM, a contar de 1.2.2018;

II - ATRIBUIR ao servidor ANGELO EDUARDO NUNAN, matrícula n.º 001.251-3A, a Gratificação acima mencionada. a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 096/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando de n.º 007/2018-GAUD/ARFF, datado de 23.1.2018, subscrito pelo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho,

RESOLVE:

I- LOTAR o servidor FERNANDO DA ROCHA MEIRA, matrícula n.º 001.933-0A, no Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo, a contar de 1.2.2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 97/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora FABIANA RODRIGUES CAIADO, matrícula n.º 002.821-5A, na Secretaria Geral de Administração – SEGER a contar desta data;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 102/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I – ALTERAR a composição do CGSI designada no Item II da Portaria Nº 23/2018, nomeando o Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, como Presidente e o servidor Allan José de Souza Bezerra como Coordenador Executivo.

II – EXCLUIR a servidora Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante e INCLUIR a servidora Lillian Linhares de Carvalho, na condição de membro, a contar de 01.02.2018.

III – ATRIBUIR a integrante Lillian Linhares de Carvalho, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.02.2018.

IV – EXCLUIR o Item III da Portaria acima mencionada e renumerar o Item VI e novo item III.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de fevereiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 4

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO, para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.

1. **Data:** 31/01/2018.
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO.
3. **Espécie:** Termo Aditivo de Prazo.
4. **Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Convênio nº 01/2013, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Segunda.
5. **Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano, com início em 31/01/2018 com término em 31/01/2019

Manaus, 31 de janeiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

01. **Data:** 01/02/2018.
02. **Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.
03. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
04. **Objeto:** Programa de ampla cooperação e intercâmbio técnico-científico, em especial na área de meio ambiente, a ser desempenhada nas atividades afins do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade do Estado Amazonas, e de cooperação para a realização do "II Simpósio Internacional sobre gestão ambiental e controle de contas públicas – O papel dos TCE's.
05. **Vigência:** 24 meses.

Manaus, 19 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

PORTARIA N.º 007/2018-SGRDH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **MARIA HORACY ARAÚJO CASTELO BRANCO**, matrícula n.º 000 758-7A, 12 (doze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 105820/2018, no período de 11 à 22.1.2018;
2. **LÉA CARMEN SANTOS GOMES**, matrícula n.º 000.811-7A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 105822/2018, no período de 20.01 à 18.02.2018;
3. **LUCIANE BARBOSA DA LUZ**, matrícula n.º 002.500-3A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 105821/2018, no período de 23.01 à 06.02.2018;

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 007/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica ao Sr. **ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES** para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 214/2017 – DICOP**, que consta nos Processos TCE nº 2171/2014; que trata da Tomada de Contas referente ao **Convênio nº 67/2010**, firmado entre a prefeitura municipal de Apuí e a SEDUC, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 5

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Fevereiro de 2018.

EUDERIOUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. OSVALDO FIGUEIREDO MAIA, Vereador de Apuí/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ultimar publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca da DECISÃO Nº 283/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, referente ao PROCESSO TCE-AM Nº 5.735/2010. (Apensos: 2.123/2010, 3.297/2010 e 5.734/2010) - Representação formulada pela Câmara Municipal de Apuí, em face de possíveis irregularidades vinculadas ao Convênio 47/2009 e à aquisição de veículos, envolvendo a Prefeitura de Apuí, tendo como responsável Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí, à época.: onde, Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 11.1. Julgar Improcedente a presente Representação do Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Vereador, contra o Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí; 11.2. Dar Ciência ao Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Vereador de Apuí, à época, desta Decisão; 11.3. Arquivar o presente processo, nos termos regimentais.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de fevereiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, ficam **NOTIFICADOS OS SRS. JEAN BARROS FERREIRA, ANTÔNIO JEOVAH LEITAO E ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecerem ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomarem ciência acerca da DECISÃO Nº 288/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, referente ao PROCESSO Nº 2.532/2014 – Denúncia oferecida pela Ouvidoria do TCE/AM, em face de Acumulação de Cargos de Servidores Públicos do Estado. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,**

reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 11.1. Julgar Procedente a presente Denúncia oferecida pela Ouvidoria do TCE/AM em face dos Senhores Enoemio Lima de Oliveira, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE-AM; 11.2. Determinar ao Sr. Enoemio Lima de Oliveira o ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas durante o período de janeiro de 2013 a maio de 2015, no montante acumulado de R\$ 209.153,24; 11.3. Determinar ao Sr. Antônio Jeovah Leitão o ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas durante o período de janeiro de 2013 a agosto de 2016, no montante acumulado de R\$ 379.282,58; 11.4. Aplicar multa no valor de R\$ 8.768,25 aos Senhores Enoemio Lima de Oliveira, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, com fulcro nos arts. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, por violação ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal Brasileira, que devem ser recolhidos na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 11.5. Aplicar multa no valor de R\$ 21.920,64 aos Senhores Enoemio Lima de Oliveira, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, em razão da constatação de acúmulo de cargos, ato antieconômico de que resultou injustificados danos ao erário, com fundamentos no art.308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 54, III da Lei Orgânica deste Tribunal, que devem ser recolhidos na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 11.6. Determinar à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores das condenações, que se instaure a cobrança executiva, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; 11.7. Notificar o Sr. Edimar Vizzoli, Diretor-Presidente do IDAM, a fim de que encaminhe a esta Corte documentos comprobatórios de que o acordo firmado entre o Sr. Jean Barros Ferreira e a pasta para ressarcir o erário dos valores pagos irregularmente ao servidor, está sendo cumprido; 11.8. Determinar ao Sr. Frederico de Souza Marinho Mendes, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade quanto ao pagamento irregular dos servidores Enoemio Lima de Oliveira e Antônio Jeovah Leitão de Assunção; 11.9. Dar ciência aos Senhores Enoemio Lima de Oliveira, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira e demais interessados sobre o teor da presente Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de fevereiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ FERNANDO DE FARIAS, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA MILITAR, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do ACÓRDÃO os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 6

Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Conhecer o presente recurso e, no mérito, dar Provimento Parcial, reformando o Acórdão nº 57/2017-TCE-Tribunal Pleno, para retirar os itens:

8.2. Aplicar Multa ao Sr. José Fernando de Farias, Secretário Municipal – Chefe da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2014–U.G. 15101, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº 25/2012, pela impropriedade disposta no item 8. do voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual–Encargos Gerais do Estado–SEFAZ; 8.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Secretário Municipal – Chefe da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2014 U.G. 15101, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM. 8.4. Manter os demais itens e a Regularidade com Ressalvas das Contas, por estarem em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). PROCESSO Nº 1.422/2017 (Apenso: 3.746/2012) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Frank Luiz Garcia da Cunha, ex-Prefeito Municipal de Parintins. Advogado: Marcia Caroline Milleo Laredo–OAB/AM 8.936. ACÓRDÃO Nº 991/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso, interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face do Acórdão nº 135/2016–TCE–Primeira Câmara; 8.2.

Negar Provimento ao presente recurso, e que seja mantido em sua integralidade o entendimento firmado no Acórdão nº 135/2016–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3746/2012, que julgou irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 06/12, com aplicação de multa ao recorrente. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de fevereiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o SR. JOSÉ RONIERY TRINDADE MIRANDA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do

ACÓRDÃO Nº 524/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2014, de responsabilidade do Ordenador de Despesas Sr. José Roniery Trindade Miranda e do Gestor Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho, nos termos do art.71, II, da CF/1988, art.40, II, da CE/1989, art.1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei Estadual nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art.11, III e 188, §1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM); 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Roniery Trindade Miranda no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art.173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. As referidas impropriedades são as seguintes: 10.2.1. Divergência no registro de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados no Balanço Financeiro, em comparação com lista de restos a pagar informada pelo próprio órgão na sua prestação de contas, em desatenção ao art.103 da Lei nº 4320/1964; 10.2.2. Pagamento de multas e juros sobre o recolhimento de contribuição do INSS referente aos meses de março, abril e junho de 2014, totalizando o valor de R\$ 706,64, caracterizando um dispêndio não previsto no art. 4º c/c art.12 da Lei Complementar n. 101/2000, agravado por ser irregularidade reincidente já registrado nos autos do processo 1598/2014; 10.2.3. Inscrição de R\$ 50.924,98 em restos a pagar quando a disponibilidade financeira era de R\$1.093,16, conforme balanço financeiro, o que caracteriza o descumprimento do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também irregularidade reincidente já registrado nos autos do processo 1598/2014. 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art.1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art.173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. As referidas impropriedades são as seguintes: 10.3.1. Divergência no registro de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados no Balanço Financeiro, em comparação com lista de Restos a Pagar informada pelo próprio órgão na sua prestação de contas, em desatenção ao art.103 da Lei nº 4320/1964; 10.3.2. Pagamento de multas e juros sobre o recolhimento de contribuição do INSS referente aos meses de março, abril e junho de 2014, totalizando o valor de R\$ 706,64, caracterizando um dispêndio não previsto no art.4º c/c art.12 da Lei Complementar n. 101/2000, agravado por ser irregularidade reincidente já registrado nos autos do processo nº 1598/2014; 10.3.3. Inscrição de R\$ 50.924,98 em restos a pagar quando a disponibilidade financeira era de R\$1.093,16, conforme balanço financeiro, o que caracteriza o descumprimento do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também irregularidade reincidente já registrado nos autos do processo nº 1598/2014; 10.4. Determinar ao Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus a observância dos seguintes dispositivos: 10.4.1.1. Quitação das pendências





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 7

junto ao INSS, referentes ao exercício de 2013; 10.4.1.2. Quitação dos Restos a Pagar inscritos como Folha de Pagamento; 10.4.1.3. Adequação do registro de Restos a Pagar Processados e Não Processados no Balanço Financeiro; 10.4.1.4. Regularizar junto à SEMEF o saldo do Recurso de Adiantamento concedido ao servidor Rosinaldo de Souza dos Santos, já detectado no exercício de 2013 e cuja pendência permaneceu até o encerramento do exercício de 2014, no valor de R\$1.200,94 (um mil e duzentos reais e noventa e quatro centavos); 10.5. Comunicar a decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas-TRE/AM, nos termos do art.1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64/1990, referente Prestação de Contas do Gabinete do VicePrefeito de Manaus, Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho, de responsabilidade deste e do Ordenador de Despesas, Sr. José Roniery Trindade Miranda, através do advogado Sr. Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM n.º 1516, exercício de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Antônio Evandro Melo de Oliveira, Ex-Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Manaus, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar justificativas e/ou documentos em face dos questionamentos suscitados pelo Órgão Técnico no item 2 da Informação n.º 292/2017-DICAD, referente ao **Processo TCE n. 3045/2015 – Denúncia**, em razão do Despacho datado de 07/02/2018, exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Homero de Miranda Leão, Ex-Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Manaus, no **prazo de 15 dias** a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar justificativas e/ou documentos em face dos questionamentos suscitados pelo Órgão Técnico no item 2 da Informação n.º 292/2017-DICAD, referente ao **Processo TCE n. 3045/2015 – Denúncia**, em razão do Despacho datado de 07/02/2018, exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Ex-Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Manaus, no **prazo de 15 dias** a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar justificativas e/ou documentos em face dos questionamentos suscitados pelo Órgão Técnico no item 2 da Informação n.º 292/2017-DICAD, referente ao **Processo TCE n. 3045/2015 – Denúncia**, em razão do Despacho datado de 07/02/2018, exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica a empresa **FENIX EVOLUTION LTDA – CNPJ n.º 03.656.609/0001-01**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 215/2017 – DICOP**, que consta nos Processos TCE n.º 2171/2014; que trata da Tomada de Contas referente ao **Convênio n.º 67/2010**, firmado entre a prefeitura municipal de Apuí e a SEDUC, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Fevereiro de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2018-DICAMI

Processo nº 891/2008-TCE. Responsável: Lindolfo Reis Avelar, Presidente da Câmara Municipal de Coari, parte do exercício de 2007 e seu patrono Dr. Harben Gomes Avelar, Advogado inscrito na OAB/AM, sob o nº 9.795. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Lindolfo Reis Avelar, Presidente da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2007 (período de 25/09/2007 a 31/12/2007) bem como seu patrono Dr. Harben Gomes Avelar, Advogado inscrito na OAB/AM, sob o nº 9.795, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 248.905,78 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos) suscitados no Relatório Conclusivo nº 33/2011-SECAMI, Parecer Ministerial nº 3067/2011-MP-EFCLP, Relatório Preliminar nº 39/2010-CI/SECAMI, Parecer Ministerial nº 2883/2010-MP-EFCLP, que tratam da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2007, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. LIÉGE DE FÁTIMA RIBEIRO, DIRETORA GERAL E ORDENADORA DE DESPESAS DA POLICLINICA DANILO CORRÊA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do Acórdão nº 920/2017 –TCE/TRIBUNAL PLENO referente ao Embargos de Declaração, objeto do Processo 1144/2016. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o Parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1. Conhecer** os Embargos de Declaração da Sra. Liége de Fátima Ribeiro, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Orgânica c/c art. 148 do Regimento Interno ambos deste TCE/AM; **7.2. Negar provimento** ao presente Embargos de Declaração interposto pela Sra. Liége de Fátima Ribeiro, mantendo integralmente o Acórdão recorrido, nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 11, inciso II, alínea f, item 1, do Regimento Interno deste TCE/AM.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sra. ADELAIDE MARQUES SETUBAL, ORDENADORA DA MATERNIDADE ANA BRAGA EXERCÍCIO DE 2010, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do Acórdão nº 196/2017 –TCE/TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas Anual da Maternidade Ana Braga, objeto do Processo 1812/2011. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto vista Conselheira Érico Xavier Desterro e Silva, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Sra. **Adelaide M. Setúbal**, responsável pela Maternidade de referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, no curso do exercício de 2010, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades nº 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,18, e 21 da Notificação nº 91/2011 (fls.374/385); **9.2 Considerar em Alcance a Sra. Adelaide M. Setúbal: 9.2.1.** No montante de R\$ 2.602.556,27 (dois milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) nos termos do artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE, constituído pelos montantes relacionados à restrição nº 03 desta Proposta de Voto, devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ o recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.2.2** No montante de R\$ 2.092.345,91 (dois milhões, noventa e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) nos termos do artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE em razão das evidências apresentadas de desvio de recursos financeiros (restrição nº 08); **9.3. Determinar à origem**, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno/ TCE-AM que: **9.3.1.** Somente prorogue os contratos de prestação de serviços com a devida comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade a fim de que seja cumprido o estabelecido no art. 15, inciso V e parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666/93 (restrição nº 04); **9.3.2.** Elabore a listagem do Inventário de Bens Patrimoniais, referente ao próximo exercício, identifique os materiais que estão dispensados de serem tombados, em conformidade com a legislação vigente, conforme dispõe os arts. 94,95,96 e 106, inciso II, da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 1º VII, da Resolução nº 05/90-TCE/AM (restrição nº 16); **9.3.4** Realize inventário rotativo, no mínimo mensalmente, dos materiais existentes em estoque a fim de que os saldos demonstrados no sistema informatizado mantenham perfeita sintonia com o saldo físico existente na prateleira, bem como a adequação do inventário de Estoque de Materiais de acordo com o estabelecido no inciso III, do art. 106, da Lei nº 4.320/64 (restrição nº 08 e 17); **9.3.5** Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos da mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimada totalidade do valor ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesas (irregularidade nº 07 e 10); **9.36.** Controle com maior rigor, através de sistema de ponto eletrônico, as entradas e saídas de seus funcionários, bem como dos Médicos Cooperados, que prestam serviços a este Fundo, garantindo com que**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 9


seja cumprido integralmente o horário de trabalho estabelecido, evitando assim fraudes e até mesmo a falta de profissionais na instituição, prejudicando o pleno atendimento aos pacientes (restrição n. 21); **9.3.7** Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da Lei federal nº 8.666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, § 2º, I, da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8.666/93), entre outras; **9.3.8** Utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o § 5º do art. 23 da lei federal nº 8.666/93; **9.4** De acordo com o voto vista, aplicar multa à responsável no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2018.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Edição nº 1766, Pág. 10

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário-Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM